



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 86 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.769/2022-“QUE ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.106, DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7769/2022** tem como objetivo acrescentar o inciso x ao artigo 2º da lei municipal nº 5.106, de 2011, que “dispõe sobre as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do poder executivo e legislativo municipal e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Acrescenta o inciso X ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.106, de 2011, com a seguinte redação: “Art. 2º (...) X - os que foram condenados em decisão transitada em julgado, com fundamento no disposto no artigo 140, § 3º, do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940 – por crime de Injúria Racial, desde a condenação até o cumprimento integral da pena. (...)” . O artigo segundo (2º) aduz que: Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Bruno Dias.

A justificativa do referido projeto atesta que o objetivo da presente propositura é de impedir o acesso ao serviço público de pessoas condenadas pelo Crime de Injúria Racial. A lei possui profundo senso moralizante ao não aceitar tais condutas dentro do município, mormente na Administração Pública. Dentro do condão da legalidade, o projeto deixa claro que finda a pena, o direito punitivo do estado cessa. A lei, caso aprovada, é uma clara mensagem dos poderes constituídos em Pouso Alegre, de que o crime acima descrito, não é tolerado, pois reduz a condição humana e deixa marcas profundas nas vítimas.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

LEI Nº 7769/2022 - BASEADA NA LEI Nº 5106/2011 - LEI MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Tratando-se de aplicação de princípio consitucional da moralidade com vistas da aplicação da Lei Federal no âmbito municipal não há obstáculo legal a tramitação do referido projeto.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7769/2022, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7769/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

Em tempo necessária a correção de erro material pois o inciso a ser incluído através deste projeto de lei é o IX, desta forma necessária a alteração do referido Projeto de Lei para constar:

ACRESCENTA O INCISO IX AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.106, DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.106, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IX - os que foram foram condenados em decisão transitada em julgado, com fundamento no disposto no artigo 140, § 3º, do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940 – por crime de Injúria Racial, desde a condenação até o cumprimento integral da pena. (...)”

...



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7769/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, com as correções necessárias. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 21/22.05.02
17:45:30 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342
09239615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.05.03
15:05:16 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645
79600
Date: 2022.05.03
12:43:30 -03'00'

Oliveira
Secretário